

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

LEI N° 928/2025

Santa Helena – PB. Em 31 de março de 2025.

FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

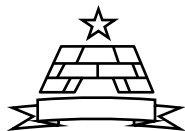
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

“Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 2º desta Lei, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **28,00%** considerando o custo normal de **20,50%** + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de **4,00%** + taxa de administração de **3,50%**, e a alíquota do Servidor Ativo Efetivo Total de **14,00%** calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída na parte do **Município, incluídas suas autarquias e fundações 3,50%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, conforme definida na legislação vigente e na reavaliação atuarial de **2025**.

§ único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal** a respectiva alíquota do **Servidor** conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2025 a 2059**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2025**.

Alíquotas - Considerando a Disponibilidade Financeira do Ente Federativo - Manter Alíquota Lei 890/2024							
Períodos			PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	T O T A L
			Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	
2025	a	2026	20,50%	4,00%	3,50%	28,00%	42,00%
2027	a	2058	20,50%	36,75%	3,50%	60,75%	74,75%
2059			20,50%	50,55%	3,50%	74,55%	88,55%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **42,00%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **3,50%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 28,00%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido da taxa de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

administração, da **Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 24,00%**(já com a taxa de administração) e do **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal de 4,00%**, sendo a **parte total** contributiva do **Servidor: 14,00%**.

§ 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

§ 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social na forma da Lei Municipal aprovada pela Câmara, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de alteração da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma deve ser estabelecida por Lei do Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 31 de março de 2025


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal